

O BRAZIL E OS ESTADOS UNIDOS NA QUESTÃO DA IMMIGRAÇÃO

OMA TIMPOR SAN BECLAS AS LES

CONFERENCA DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR

NA AUGUSTA PRESENÇA DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR

EM O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1883/ July/ SC

PELO

Br. José Pereira Rego Filho

NA ESCOLA PUBLICA DA GLORIA

Sala das Conferencias Populares



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1884

2240 - 84







12/04/2011

INTRODUCÇÃO

A conferencia que ora damos á imprensa teve logar em 16 de Dezembro de 1883, e adrede deixamos de a publicar até agora, afim de apreciarmos, quer a exactidão e cabimento das idéas expressas, quer o seu influxo sobre o regimen da Sociedade Central de Immigração. Em ambos os sentidos ficamos satisfeitos com os seus resultados, e devemos sobretudo tomar nota da victoria real que obtivemos, conseguindo que aquella associação rejeitasse afinal qualquer collaboração no regulamento para a lei de locação dos serviços, a cujo systema, anteriormente, é evidente que se inclinava. Outrosim não se póde deixar de reconhecer que a mesma sociedade tem dado de mão á parte vaga e theorica do seu programma para se cingir mais aos postulados praticos.

Isto posto, é de toda a justiça confessar que o pensamento da nossa conferencia suggeriu-se-nos por motivo da fundação desta sociedade, que sem duvida veiu preencher uma sensivel lacuna sob os faustos auspicios, ao mesmo tempo, de uma grande idéa e de illustrados espiritos.

Por isso mesmo que o apparecimento desta instituição veiu assignalar uma nova ordem de cousas entre nós, na importante doctrina da immigração, não quizemos, como Brazileiro amante do paiz, deixar de tomar parte em um movimento tão lisongeiro, procurando imparcialmente indicar, com patriotico empenho, o que nos pareceu o merito e o demerito da nova associação.

Entretanto esta nossa intenção, em nada hostil á sociedade, não foi equitativamente aquilatada pelo distincto emissario, enviado para assistir, por parte da associação, á nossa conferencia.

Um dos pontos que este proficiente official superior da nossa armada procurou de antemão censurar, foi o catalogo de autoridades, ás quaes, no regimen commum, diziamos, ficavam os immigrantes sujeitos, com detrimento não pequeno dos seus direitos individuaes, em um periodo em que forçosamente não podiam ainda ter conhecimento da nossa legislação, dos nossos usos e costumes.

A esta arguição, porém, respondemos desde já com as seguintes formaes palavras do digno vice-presidente da sociedade, estampadas este anno na *Gazeta de Noticias* de 30 de Janeiro e no *Jornal do Commercio* de 31 do mesmo mez, as folhas diarias de maior publicidade no Brazil, e que têm maior numero de leitores fóra do Imperio.

É este o seu teor:

- « Difficil será, de certo, conseguir-se o uso moderado da autoridade por parte daquelles que, embora temporariamente, della se acham revestidos sem conhecerem bem a orbita das suas legitimas attribuições e o papel que devem representar n'uma sociedade regularmente organizada.
- « Como reflexos ainda da época colonial, arvoram-se, sem o menor acanhamento, em mandões e possuem-se de um orgulho fôfo e ridiculo que assignala quasi sempre o periodo do seu transitorio dominio, quer sejam presidentes de provincia, quer simples inspectores de quarteirão, pois basta entre nós diminuta parcella de autoridade para haver logo tendencia mais ou menos clara ao abuso.
- « E, ainda assim, bom signal do caracter brazileiro é não só saber-se fazer justica prompta a esses caricatos tyranetes, como o

muito que deixam elles de exorbitar, sobretudo nas longinquas paragens do interior do paiz, onde poucos empecilhos encontrariam á sua insensata e caprichosa acção, até que o poder central désse remedio aos desmandos com alguma demissão ou remoção.

« Não são os estrangeiros os unicos a soffrer os effeitos dessa pesada influencia, que dos degraos inferiores da hierarchia autoritaria sobe algumas vezes aos mais elevados. Os filhos do paiz, e principalmente os desprotegidos, muito padecem, muitissimo mais até, pois então se mettem a permeio as deploraveis questões da tacanha politica de aldêa. » (*)

Entretanto o nosso asserto ficou muito aquem destas proposições, as quaes não podemos prescindir de taxar de exageradas; sendo que não é propriamente essa inculcada tyrania que afflige o immigrante recem-chegado, mas o complexo de uma legislação aliás aceitavel, porém á qual elle não está em condições de obedecer livremente.

Este facto é muito importante, e foi menos bem apreciado por aquelle illustrado chefe de divisão, que não penetrou o amago da questão, sobre que tinha de esclarecer a sociedade.

Aguardamos comtudo a promettida analyse da nossa conferencia, que depois desta publicação deve iniciar a sociedade, para melhor sustentarmos esta e outras theses que expendemos.

O periodo que escolhemos para o nosso estudo da União Americana em relação á questão de immigração, foi o decennio de 1840 a 1850; porquanto foi nelle que, em consequencia do estado do paiz, se desenhou e pronunciou o grande movimento migratorio, o qual sendo de 1831 a 1840 de 599.125 immigrantes, em 1841 a 1850 subiu a 1.713.251, isto é, deu um resultado cerca do triplo da somma do decennio de 1830 a 1840.

Para que isto não entre em duvida, publicamos aqui o respectivo quadro estatistico, o qual postulamos não só ás

^(*) Carta ao redactor da Voce del Popolo, pelo Sr. Dr. Alfredo de Escragnolle Taunay.

paginas do Jornal do Commercio, como ao 2º boletim da Sociedade Central de Immigração, e é o seguinte segundo o Quarterly Report of the chief bureau of estatistics.

MOVIMENTO IMMIGRATORIO EUROPEU NOS ESTADOS UNIDOS DESDE O ANNO DE 1820 ATÉ 1880

1821 8	a	1830	143.439
		1840	599.125
		1850	1.713.251
		1860	2.598.214
		1870	2.466.752
		1880	2.954.695 (*)

O mesmo boletim reconhece tambem o que a principio se quiz controverter, isto é, que, attento o estado de cousas que assignalamos, avultado numero de immigrantes fazem apenas do Brazil escala para outros pontos do continente sul-americano, e o boletim até aquilata o numero desses immigrantes, como elevando-se a « muitos milhares ».

Eis a este respeito o texto do boletim distribuido em 30 de Janeiro de 1884 :

« Ha ainda a observar que muitos milhares de entrados no porto do Rio de Janeiro foram e vão afinal estabelecer-se no Estado platino, de maneira que a somma total da primeira columna deve ser diminuida em nosso desfavor. »

Isso diziamos em 23 de Dezembro de 1883, respondendo ao relatorio do Sr. Barão de Teffé, publicado na Gazeta de Noticias de 20 de Dezembro de 1883.

Transcrevendo aqui esse artigo, temos sómente em vista mostrar a antecedencia de nossas idéas n'este assumpto:

A saber:

« Aguardava a contrariedade, que a digna directoria da Sociedade Central de Immigração prometteu oppôr des le logo ás idéas emittidas

^{(*) 2}º Boletim - Informações, Pag. 7.

em a nossa conferencia (aliás menos exactamente apreciadas), tomando por base o relatorio do Exm. Sr. Barão de Teffé! Mas, como não appareceu até agora essa contestação formal, não podemos por mais tempo deixar passar em silencio o trecho a este respeito publicado na Gazeta de Noticias de 20 do corrente.

« Isto é tanto mais assim, que se nos attribuem conceitos que não emittimos, e opiniões diversas das nossas, por seu turno passando-se em silencio doutrinas que expendemos, por exemplo entre outras:— a idéa da emancipação em relação com a immigração e a grande propriedade, como tudo em tempo ficará com evidencia demonstrado.

« Mas não é este o thema, que por ora aqui temos em vista: bastando a tal respeito o que acabamos de dizer. O que, nesta occasião, com mais particularidade temos em mente, é convencer a Sociedade Central de Immigração de que não julgou-nos com justiça, quando suppõe que nos achamos com ella em hostilidade, ou censuramos directamente os seus postulados.

« Ninguem mais do que nós faz completa justiça às patrioticas intenções da sociedade, rica de talentos e de illustração e abundando em nomes que por mais de um titulo se recommendam ao prestigio da opinião publica. Até aqui vamos de accordo; estamos até penetrados do mesmo sentimento intimo, profundo e enthusiastico. Entendemos, porém, que a sociedade não faz senão renovar as antigas propagandas que tão perniciosos effeitos produziram. No caminho que segue corre o risco de retardar, em vez de accelerar o movimento da immigração européa para as nossas plagas, sobretudo despertando esperanças mal fundadas. Estamos vendo que a sociedade não tem acção propria, o tudo o que faz e propõe é sob a influencia do governo, ao qual chega a ponto de convidar por ultimo a comprar terras para revender aos immigrantes.

« Até afinal a sociedade vai se constituir em empreza colonial, aceitando a proposta da municipalidade da Parahyba do Sul. Medidas geraes, nenhumas. Meditam-se e aconselham-se reformas sobre reformas, sem se utilisar a legislação vigente, nem cousa alguma do que temos já feito. A sociedade não figura senão como um frontespicio official. E' sempre a acção official que por toda a parte se desenha. Os immigrantes são recebidos a bordo pelo Sr. director das terras publicas, levados á hospedaria official, conservados alli em completo isolamento e internados ou transportados não se sabe para onde. Ha quem diga até, que esta recepção official é apenas aceita pelos immigrantes como escala, para depois transferirem-se para a Republica Oriental, onde porventura são menos protegidos. Em todo este complexo não se exhibe a sociedade; não aconselha os immigrantes, não lhes proporciona terras, não se certifica da livre manifestação da vontade dos mesmos. Nestes topicos divergimos totalmente, senão no proposito que



é dos mais louvaveis, ao menos da maneira de actuar, escolhida pela sociedade, que se nos antolha como querendo perpetuar no Brazil a colonisação em detrimento da immigração livre, espontanea e autonomica. Na estrada em que prosegue a sociedade só temos a contar, só podemos logicamente esperar desastres.

« O governo entre nos não pode, nem deve ser um phalansterio

que tudo faça, que de tudo se occupe.

« E' tempo de abrirmos o devido espaço á iniciativa individual e á debita influencia dos circulos sociaes. Nos Estados-Unidos são realmente as condições sociaes que têm servido de major attractivo à immigração; apezar dos preconceitos do nativismo que tantas vezes tem chegado a querer oppor barreira ás correntes migratorias. Applaudimos, entretanto, com o maior fervor a fundação da nova sociedade, e é justamente em razão do vivo interesse que lhe votamos e da grande importancia que entendemos deve assumir, que tomámos a deliberação de fazer a conferencia alludida, e que neste momento lancamos mão da penna. Esperamos tambem, que, nestas linhas e em qualquer caso. nos será relevada alguma eventual maior vivacidade de palavras, que julgamos melhor não corrigir, afim de exprimir toda a verdade do nosso pensamento; sendo, porém, fóra de duvida, que ninguem mais do que nós respeita a nova instituição, ou lhe consagra mais patriotica dedicação pelos grandes serviços que póde vir a prestar ao paiz, sobretudo si todos lhe fallarem sem rebuço, como em tão momentoso assumpto incumbe áquelles que á patria dedicam as suas affeições mais caras. Entendemos, finalmente, que a Sociedade Central de Immigração só arripiando carreira poderá livrar-se dos defeitos que imparcialmente lhe notámos; o que sem duvida fará; pois já disso abriu exemplo, que muito a recommenda, na retractação recentissima das suas idéas primitivas sobre as leis de locação de serviços, fatidico systema, que desde 1830 nos persegue, e do qual parece que emfim a sociedade quer para todo sempre desistir: excluindo do regimen das nossas leis a escravidão do homem branco, destinada a substituir a escravidão do homem preto. » (*)

O incidente que se deu nas colonias do Sr. Dr. Prado em S. Paulo, (**) é ainda outro facto frisante que prova as

^(*) Dr. José Pereira Rego Filho. Jornal do Commercio de 23 de Dezembro de 4883. Sob a epigraphe Sociedade Central de Immigração.

^(**) A este proposito em artigo que publicamos no Jornal do commercio, sob o titulo TRABALHO LIVRE, diziamos:

O artigo editorial do Jornal do Commercio, publicado no dia 25 do corrente sob a rubrica acima, comprova um dos primordiaes assumptos da minha conferencia sobre

nossas asseverações, não só no sentido acima, como emmuitos outros.

O immigrante quer plena liberdade individual e a qualidade de rendeiro não poderá nunca satisfazer ás aspirações da immigração européa. (*)

Não se lembrara igualmente a Sociedade Central do conceito de desapropriação das terras incultas, lateraes ás estradas de ferro, até que em nossa conferencia aventamos a idéa dos direitos que se devem reconhecer ao posseiro de boa fé, estabelecido com effectiva cultura em terras achadas incultas.

Mas por outro lado ainda em muitos topicos continúa a divergir de nós a Sociedade Central, como por exemplo na apreciação da influencia das vias ferreas no texto do seu manifesto á provincia de S. Paulo.

Nelle se attribue o grande progresso economico desta provincia á ligação da capital ao porto de Santos, pela respectiva estrada de ferro, aliás projectada ha já talvez cerca de 50 annos. Entendemos, porém, que é sobretudo á indole especial dos habitantes da provincia, e ás luminosas doutrinas expendidas pela cadeira de economia politica, regida pelos distinctos lentes, o fallecido Visconde

immigração e bem assim o contexto do meu communicado em data de 23 do corrente

inserto neste mesmo jornal.

• O immigrante não quer ser nem rendeiro, nem de medo algum dependente do grande proprietario; e é escusado delle cogitarmos como succodaneo ou substitutivo do trabalho escravo, cujo regimen, que já não devera existir, indebitamente se protendo perpetuar. O que elle procura é a propriedade livre (frêe-hold); e emquanto elle entre nós não puder alcançar este postulado, seduzido por douradas suggestões, quando muito nos nao puner alcançar este postuntado, seduzido por douradas suggestoes, quando muito fará apenas do Brazil escala para paixes ondo seja menos protegido, mas onde possa constituir a pequena propriedade independente, o lar proprio e não emprestado do miserando rendeiro, cujo estabelectmento está sujeito ao absoluto arbitirio do senhor da terra; e que sem razão do ser trabalhando para outrem, por fim de contas é sempre um mendigo! Eis porque, aliás nas mais favoraveis circumstancias, os colonos de Santa Veridiana passaram-se para o Rio da Prata; de certo pronunciando lá comsigo em seu dialecto as memoraveis palavras de Virgilio:— Libertas que sera tamen!

27 de Dezembro de 183.

Sobre a questão consulte-se o Jornal do Commercio de 25 de Dezembro de 1883 e 5 de Janeiro de 1884.

^(*) Felicitamo-nos de ler este nosso pensamento produzido em outros termos, por

pessoa da maior competencia.

« O Brazil, diz o Sr. Barão de Paraguassú, não é colonia. Elle só deve querer gente de força intellectual e physica que venha formar no paiz familia, propriedade e obter nova patria. Em uma palavra, quer novos cidadãos brazileiros. O que convem á política colonial, não convem ao sólo do Imperio. »

Carta à Sociedade Central de Immigração. - 1884, Jornal do Commercio.

de Caravellas e o Sr. senador Carrão, que se deve attribuir tão lisongeiro movimento; cumprindo considerar-se a estrada de Santos a S. Paulo como effeito e não causa.

Este manifesto é até contradictorio com outros assertos da associação, pois declara que o progresso é incompativel com a escravidão, e ao mesmo tempo qualifica a provincia de S. Paulo como a mais adiantada do Imperio; sendo que não obstante é uma das que possuem maior numero de escravos. (*)

E' verdade que por seu turno tambem a Sociedade Central não é abolicionista!

Torna-se comtudo bem evidente que o que mantem em S. Paulo as estradas de ferro e as faz protrahirem-se de modo tão invejavel, descortinando e tornando accessiveis cada dia mais importantes zonas economicas e fócos de producção, é a grande propriedade, sob a esclarecida direcção de uma classe illustrada e culta, que se prevalece com intelligencia de um antigo e poderoso monopolio, como na Inglaterra os tories antes da reforma das leis sobre os cereaes. Não temos porém estradas para o pequeno proprietario, que aliás não existe no Brazil, senão por excepção, nem podem existir emquanto os generos de primeira necessidade, a materia prima bruta, não puderem sustentar o preço dos longinquos trajectos: a exorbitante tabella relativa das nossas tarifas das vias ferreas, tendo por base as distancias.

A consagração do principio das tarifas differenciaes no trafego das nossas estradas de ferro, favorecendo o abas-

Quando tem razão ?

^(*) Diz o boletim n. 2, pag. 2, no artigo «Immigração e Estradas de Ferro»:
 A escravidão e o monopolio territorial são os maiores obstaculos ao desenvolvimento das estradas de ferro. Tanto a escravidão como o monopolio territorial repellem o immigrante, e mantém o deserto ao lado das estradas de ferro.
 O escravo não viaja, produz muito pouco, um terço ou um quinto do homem livre, e consome ainda menos pelo regimen de abstenção forçada em que vive. >

tecimento dos grandes centros e facilitando em qualquer parte ao pequeno proprietario a sahida e extracção dos seus productos, é uma necessidade intuitiva, ao reconhecimento da qual não perdemos as esperanças de chamar a Sociedade Central, sem duvida muito mais habilitada do que nós para esforçadamente sustentar e fazer vingar esta fecunda idéa.

E' verdade que em economia nacional, tem-se querido fazer figurar como um postulado da industria agricola a combinação da pequena propriedade com a grande cultura. Mas não é a isso que visão os immigrantes, que absolutamente querem a pequena propriedade de todo livre e independente, como nos Estados Unidos; sem intermediarios entre elles e o consumidor.

Devemos, porém, restringir-nos, aguardando occasião opportuna.

Permitta-se-nos, entretanto, que additando ao estudo que fizemos, lancemos aqui successivamente alguns breves lineamentos para o estabelecimento dos diversos grupos de immigrantes.

Entendemos que, em zonas apropriadas e distantes umas das outras, devem se medir e demarcar tantos territorios, quantas forem as nacionalidades e crenças religiosas de cada uma, em que se dividirem os grupos de immigrantes que nos será dado grangearmos.

Sejam ligados estes territorios, por vias ferreas, ao mais proximo centro de população, estabelecendo-se nellas o systema de tarifas differenciaes.

Haverá, pois, um territorio para as populações italianas, outro para os allemães catholicos, outro para os allemães acatholicos, et sic de cœteris.

Deverão os lotes ser antes mais amplos do que exiguos, e os territorios collocados em regiões de preferencia menos proximas da população nacional, sendo regidos pelo antigo systema das colonias do Estado, modificado em proveito da maior independencia individual dos immigrantes e mais ampla latitude dos seus direitos individuaes.

Nestes termos entende-se implicitamente que os lotes são vendidos a credito, isto é, que o immigrante póde entrar logo no gozo do terreno, apenas chegue á localidade.

Si mais favores se expenderem aos immigrantes, seja principalmente a concessão de passagem gratuita immediata, desde que tiver logar o desembarque em qualquer porto do Imperio, ou quando muito, lance-se a importancia destas despezas sobre o preço do lote, ampliando-se ainda mais e facilitando-se por todos os modos, o pagamento em longo prazo, feito senão pelo proprio immigrante, pelo seu acervo ou por seus herdeiros, e constituindo-se por ventura com estes redditos um patrimonio para viação ferrea local.

E' consequentemente de todo fóra da esphera do intuito de alterações politicas que concebemos a idéa de uma grande Sociedade Central de Immigração, com filiaes em qualquer parte, e a qual, sem nunca constituir-se em empreza colonial ou de transporte de immigrantes, sem pretenções á acção official, ampare em todos os pontos o immigrante recem-chegado, facilitando-lhe a execução dos seus intentos, e avantajando-o dado o caso, com os seus bons officios, conselhos e avisos; jamais, porém, exercendo sobre elle uma acção compulsiva, quer directa, quer por principio de autoridade, ou pretendendo impôr o proprio alvitre aos poderes constituidos, e inculcar-lhes reformas.

Sem duvida, associações desta ordem devem eximir-se a toda a tendencia politica, afim de evitar, entre outros inconvenientes, apreciações como as que acaba de fazer da Sociedade Central a *Revue Sud-Americaine*, cujas consequencias são das mais graves. (*)

Comtudo, estas tendencias anomalas, esta effervescencia, esta agitação, promover a qual a Sociedade Central declara ser um dos seus principaes propositos; si a tempo limi-

^(*) Carta da Sociedade Central de Immigração ao Dr. Francisco de Sant'Anna Nery em Pariz.—Jornal do Commercio de 5 de Fevereiro de 1884.

tar-se á esphera do direito constituido, á orbita de uma prudente e circumspecta actividade, não é senão a « febre do crescimento » ; pois somos daquelles que não descrêem, nem do presente, nem do futuro do paiz ; tanto mais que em ambos os lados políticos da nação, apresentam-se homens capazes de pôr mão adestrada e pujante ao leme do Estado, em qualquer emergencia; e aos Brazileiros faltará tudo, menos amor da patria.

Emfim, ainda que a Sociedade Central de Immigração fosse classificada na Europa como « Comité de salut publique », e evidentemente haja iniciado no Brazil as func-

cões de tribunato, saudamos a sua apparição.

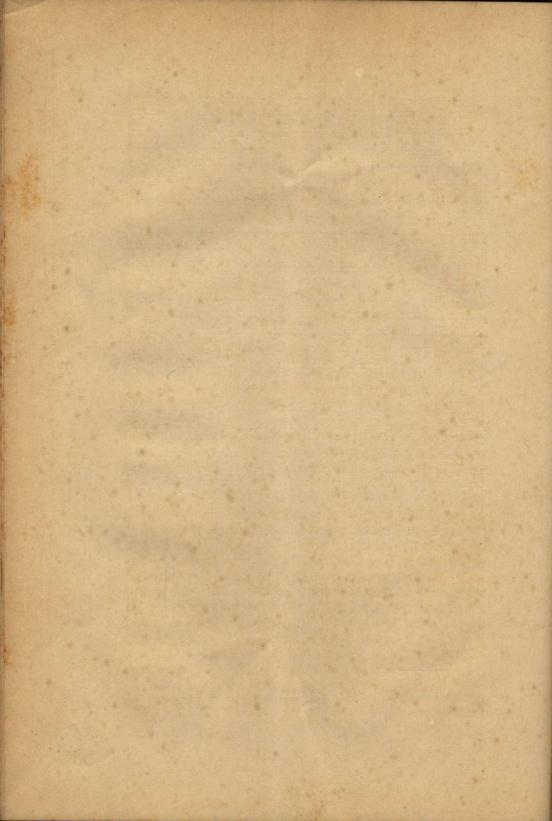
Devemos porém terminar, reservando-nos voltar opportunamente á questão, pois não podemos ultrapassar aqui os limites que nos propuzemos. Remataremos portanto com as conceituadas palavras da illustrada redacção do Jornal do Commercio estampadas em seu numero de 28 de Janeiro de 1884:

« Não é esta a occasião de assignalar o desaccorlo em que possamos achar-nos com alguns conceitos apregoados pela Sociedade Central de Immigração; aqui cabe apenas registrar o auspicioso acontecimento de sua inauguração que, sem marcar alguma phase nova neste importante ramo da actividade administrativa, poderá auxiliar até certo ponto o governo nesta magna empreza colonisadora, muito desfavoravelmente e muito injustamente julgada. » (*)

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1884.

Dr. José Pereira Rego Filho.

^(*) O anno de 1883. Brazil .- Jornal do Commercio de 28 de Janeiro de 1884 .



O BRAZIL E OS ESTADOS-UNIDOS NA QUESTÃO DA IMMIGRAÇÃO

O grande geographo Ritter descreve-nos um systema de circulação das aguas no globo, igual em perfeição e integridade ao systema de circulação do sangue no corpo humano; sendo as correntes oceanicas que levam por toda a parte a vida á ingente mole do orbe terraqueo. Ha tambem no mundo intellectual um systema de circulação identico a esses dous outros systemas; é a circulação das idéas que leva a todos os povos a vida intellectual; e o seu vehículo é a palavra. Em outros termos, senhores, esse movimento intellectual é o progresso, sentimento de anciedade febril que atira o homem para o infinito, torna-o insensivel a todas as vicissitudes; e no auge dos maiores transes, fal-o clamar constantemente Excelsior, Avante, Sempre Avante.

E' assim que a solução dos mais difficeis problemas dá nascença a outros problemas; sendo certo que para nós a questão da immigração é ainda o enigma da esphynge antes que Œdipo lhe desvendasse os arcanos.



Podemos dizer a esse respeito, que o monstro ainda hoje, na actualidade, revolta-se contra aquelles que mal avisadamente pretendem sorprender-lhe os segredos. Que longo tirocinio, desde os nossos primeiros ensaios! Entretanto ainda não acertamos com o methodo adequado a fazer convergir para o Brazil essas ondas migratorias que tão rapidamente contribuiram para a prosperidade da União Norte-Americana.

E' portanto necessario um estudo aprofundado das circumstancias que nos Estados-Unidos abriram espaço ao phenomeno a que alludimos.

Duas principalmente são as correntes de immigração que buscaram os Estados-Unidos; sendo uma a immigração ingleza e outra a allemã.

Não analysaremos o facto em referencia aos immigrantes provindos da Grã-Bretanha e Irlanda; porquanto neste caso a identidade de lingua é um accidente por motivo do qual não podemos deduzir conclusões geraes.

Bem podiam os Estados-Unidos, só por esta causa, ter obtido um grande affluxo de população, decorrente das ilhas britannicas, tanto mais que nos dous paizes os mesmos habitos e costumes não podiam deixar de constituir tambem um grande fóco de attracção.

Entretanto não se dá o mesmo com os povos germanicos. A lingua não é a mesma, e os usos não deixam de divergir.

Isto é até tanto mais notavel, que, ainda existia nos Estados-Unidos a escravidão, quando para essas regiões se lançou a grande levada migratoria da Europa.

Observa-se ainda que os immigrantes não procuraram nunca exclusivamente os Estados isentos do elemento servil; e si nestas circumstancias deram preferencia decisiva a algumas localidades sobre outras, foi buscando antes os Territorios do que os Estados para naquelles fixarem a séde dos seus novos estabelecimentos. Nesta tendencia vemos uma fecunda lição, que bem caracterisa os elementos procurados pelas populações immigrantes da Europa.

Assim pois, advertimos que os povos allemães procuraram os Estados-Unidos por motivos de uma preferencia, á qual podemos igualmente aspirar. Com effeito os climas por esta corrente migratoria adoptados nos Estados-Unidos, não nos são estranhos, quer nas nossas provincias meridionaes, quer nas terras altas do interior.

Ha por consequencia um defeito radical que de nós desvia a immigração européa, e o qual não se póde acreditar que seja a preoccupação quanto á supposta insalubridade de alguns dos nossos portos ou secções territoriaes, visto que pelos immigrantes estas e aquelles bem podiam ser evitados. A propria cidade do Rio de Janeiro, a capital do Imperio, não é estadio obrigado para a immigração da Europa.

Isto torna-se ainda mais evidente, quando se verifica que a prospera antiga colonia de S. Leopoldo, que aliás notoriamente abundantes relações mantem com os paizes allemães, não se converteu até agora em nucleo de attracção propriamente dito.

Climatologicamente fallando, evidencia-se dest'arte que o Brazil póde offerecer as mesmas vantagens que os Estados Unidos.

Qual é, pois, a verdadeira causa dos nossos, até agora infelizes esforços quanto á questão de immigração?

Sem duvida a regulamentação, a tutela official, a imposição de uma vontade contraria á vontade do immigrante. E' isto manifesto quando vemos sobretudo que nos Estados-Unidos os immigrantes procuram de preferencia os Territorios.

Dir-se-ha, porém, que não temos Territorios, que estes são circumscripções administrativas entre nós não cogitadas. Assim acreditava ao menos um grande pensador, que cedo de mais a morte roubou ás esperanças da patria, o Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos. A sua opinião comtudo baseava-se em um engano; as nossas colonias em geral e em particular as colonias denominadas do Estado, têm sido entre nós verdadeiros Territorios, que o poder competente se julga autorizado a emancipar sómente em certas e determinadas circumstancias.

A liberdade do individuo nos territorios ha sido para os Estados-Unidos a verdadeira pedra de toque, um grande pólo de attracção para os immigrantes, porquanto ahi o incola isento da pressão da lei em suas formalidades, exercendo na maior latitude o imperio da sua vontade, sem conhecer outros limites mais do que as balizas do justo e do injusto, sem pêa alguma, se occupa com o seu trabalho e os cuidados de seu lar domestico, suas unicas cogitações. Parece, portanto, que seguramente o systema da constituição de territorios coloniaes para nelles se estabelecerem os immigrantes, seria entre nós um dos maiores incentivos para a immigração. Accresce que o immigrante deixado a si, a ninguem póde culpar do mau exito de seus esforços, como nos Estados-Unidos acontece. Por isso igualmente vê-se, que na União Americana o systema das terras publicas, ao mesmo tempo que se basêa nestas idéas, como que torna tambem obrigatorio este plano. E' assim que as terras devolutas não são postas promiscuamente á venda, mas nas diversas regiões destacam-se algumas secções, onde sómente é dado adquirir terras depois de medidas e demarcadas. A ninguem é permittido comprar terras devolutas, fóra destas secções, evitando-se deste modo o grande inconveniente de poderem por toda parte, e a todo tempo ser compradas terras devolutas com antecipação, por quem pretenda especular sobre o encaminhamento da populacão para o logar.

Na realidade com justa razão, não só entre nós, como em paizes estrangeiros, censura-se a falta no Brazil de uma medida preventiva contra a monopolisação das terras.

Tem-se querido inculcar como remedio a este mal o imposto directo e territorial, mas os fins destas duas medidas são diversos: muito mais si attendermos a que nos Estados-Unidos não é com o imposto territorial que se tem attingido á perpetua conservação das terras publicas, das terras devolutas no mercado.

Este fecundo systema de não serem postas á venda, senão progressivamente, certas e determinadas secções de terras, tem como complemento a desinvolução das vias ferreas.

Disseminadas a esmo as populações immigrantes, difficil, si não impossivel, seria construir uma rede de

viação que satisfizesse a todos os nucleos; emquanto que pelo methodo indicado as vias ferreas vão seguindo o desenvolvimento da immigração e a sua marcha pelo paiz, na conformidade do plano que tenha em mente o governo, quando, umas após outras, vai pondo á venda as diversas secções de terras devolutas. Por seu turno o immigrante colloca-se a seu alvitre em posição mais ou menos proxima do ultimo que o precedeu; e, de vizinho em vizinho, vão os recemchegados construindo a estrada commum que a todos liga á mais proxima estação, muitas vezes apenas informe telheiro, onde se agrupam, entretanto, o telegrapho e o armazem, que ao mesmo tempo vende e compra, serve de banqueiro, commissario e correio, de celeiro e de hospedaria.

Não obstante, espiritos indefessos ha que se aprazem em affrontar os perigos da solidão. Individuos taes apparecem com frequencia; não se prevalecem da compra de terra nas secções postas á venda, e, acompanhados da familia, armados com o poderoso machado do derrubador, entranham-se pelas florestas, e em logares não cogitados, firmam o seu direito de preempção, fóra do regimen de toda lei e competencia, erguendo no deserto a sua casa, verdadeira fortaleza, composta de troncos inteiros e mal falquejados, e apta a resistir a qualquer ataque. O eloquente Cooper, em suas novellas, tem tornado assaz conhecido este molde de que tanto abundam as populações norte-americanas : e que entre nós não é desconhecido, como também provam as tradições dos nossos bandeiristas. Alexandre de Humboldt, em suas viagens á Nova Hespanha, chega a persuadir-se que esta aspiração, este effectivo desejo de uma existencia tão estranha ás populações européas, é uma feição do caracter americano.

Acompanhando assim a immigração as vias ferreas segundo o plano da venda das terras devolutas, collocam-se desta maneira esses dous elementos em uma constante vicissitude de acção reciproca, baseada sobre a intenção do legislador.

Construida a estrada não ha formalidades, o immigrante apresenta-se na occasião do embarque e é admittido sem difficuldade, nem prévia solicitação, e segue viagem até muitas vezes gratuitamente para o seu destino.

Por outro lado, á medida que a immigração caminha, progride tambem gradualmente a linha ferrea, passo a passo, é verdade, mas sem garantia de juros, sem sacrificios que encarecem o seu capital, sem dividas antecipadas que absorvam a sua renda. Apenas unicamente nas secções que percorrem, por vezes alguns lotes territoriaes são adjudicados á empreza para consolidar a sua existencia e acoroçoar o seu desenvolvimento.

A recolta do immigrante não lhe intumesce em vão as tulhas, pois essa mesma estrada que o conduziu ou o acompanhou, construida sem luxo, sem ostentação, nos termos mais estrictamente necessarios, leva os fructos dos seus pomares, a seara dos seus campos, ao mais proximo mercado, calculando-se o valor do frete sobre o valor do genero e não sobre a distancia do trajecto. Dentro em breve, na seccão aberta á concurrencia, assoma no logar mais apropriado, um exiguo arraial, que principia pela capella, o presbyterio, a escola e o cemiterio. São os vizinhos, que por voluntaria collecta fazem as despezas, contratam o sacerdote que rege a escola e ao mesmo tempo é o tabellião, celebra e registra os casamentos, nascimentos e obitos, e redige os contratos. Assim começam as cidades : dentro em pouco cresce a população, surge a necessidade de fórmas mais complicadas, estabelecem-se juizos e autoridades, e o Territorio se converte em Estado.

Nada disto é impossivel entre nós, e será sem duvida por não termos tido occasião de aprofundar o conhecimento destes phenomenos, que não temos ainda acertado com as premissas de que elles decorrem.

Realmente, a prosperidade e o incremento, sempre crescente, da immigração nos Estados-Unidos, não são devidos a medidas políticas, porquanto até não são ellas da competencia do governo central. É fóra de duvida que tão florescente estado de cousas a tal respeito, dimana antes da abstenção ou ausencia dessas medidas que, tão preconisadas entre nós, não passam comtudo

de outros tantos instrumentos de tyrania, com os quaes se pretende constranger a vontade do immigrante, inculcando-lhe conhecer melhor do que elle proprio a sua conveniencia, e intenta-se dirigil-o, como a um pupillo impubere.

Já vimos que nos Estados-Unidos, o immigrante procura de preferencia os Territorios, isto é, as circumscripções em que maior somma de liberdade goza, maior desenvolvimento tem a faculdade de exercer a sua accão pessoal sobre o mundo exterior, sem nenhumas traves, nem impecilios. Nesses districtos territoriaes, não ha governo localisado, não ha configuração politica, não ha concatenação, nem hierarchia administrativa. O governo central faz-se apenas representar por uma unica autoridade, rodeada de pequena forca militar, estabelecida em algum presidio, e que nunca intervem senão em casos extraordinarios e excepcionaes. Não soffre contestação que esta amplissima liberdade, tão differente do nosso despotismo administrativo, é o incentivo mais attrahente da immigração. Nunca na União Americana se cogitou de impôr aos Territorios uma ordem administrativa. O immigrante é autonomico, e acha-se collocado nesse estado natural de que se occupam os philosophos da escola de Wolf, não tendo a sua liberdade nenhuma outra restricção, que não seja a liberdade dos seus conterraneos no mesmo Territorio. Estas circumstancias elevam-se nos Estados-Unidos á altura de uma instituição juridica, que nenhum politico ainda poz intenção em alterar.

Si isto entre nós occorresse, querer-se-hia immediatamente regular este regimen natural, que viria a ser logo destruido pela intervenção do principio de autoridade. Lembremo-nos do que diz o eminente estadista Visconde de Uruguay, em seus Estudos Administrativos, tratando do elemento municipal, essa primeira base do bem estar nacional e das publicas liberdades.

O vicio de tudo pretendermos regulamentar, destruindo toda a autonomia dos diversos circulos sociaes, que constituem a nação, é que faz ainda hoje, que não comprehendamos a immigração, sem ser um objecto de complicado estudo para o legislador, um thema constante

dos cuidados das diversas administrações do Estado. E' obedecendo a este theor de idéas, que, no proprio momento actual, ouvimos repetir por vozes aliás das mais autorizadas, que não é possivel immigração para o Brazil, sem a grande naturalisação, casamento civil, registro civil de nascimentos e obitos, ceniterios civis, e igualdade de todos os cultos. Esquecemo-nos, porém, da liberdade civil, que encerra todos estes postulados, sem carecer de legislação especial. Nos Territorios americanos não ha differença entre natural ou estrangeiro; todos os homens são iguaes, e ao alcance da sua liberdade se encontram todos os predicados para constituição de um nucleo, origem do municipio.

Nem seria possivel nos Estados-Unidos, á vista da constituição federal e das constituições dos diversos Estados, formar-se um systema legal de immigração, applicavel por toda parte, como credulamente se tem acreditado. Na União Americana, a immigração é verdadeiramente apenas um facto respeitado pela lei. O immigrante não faz parte da republica senão depois de convertido o Territorio em Estado. A que pois a este respeito, entre nós, o regimen da grande naturalisação? O immigrante não se expatria em busca da influencia política, mas em procura de bem estar material, e, só depois de obtido este, é que as suas idéas começam a tomar outras direcções.

Entretanto por outro lado, no programma da nova e auspiciosa Sociedade Central de Immigração, não vemos figurar o fecundo thema das tarifas protectoras, as quaes nos Estados-Unidos ao mesmo tempo que vivamente promovem a industria nacional, constituem uma fonte constante de trabalho para os immigrantes, que não se consagram á agricultura, porém exercem officios mecanicos. O operario, que desembarca em qualquer das grandes cidades dos Estados-Unidos, encontra logo facilmente emprego em qualquer das numerosas officinas e fabricas nacionaes; vencendo exuberante salario, que não é amesquinhado pela concurrencia do vil preço, pelo qual trabalha o proletario europeu, ente que de homem quasi só tem o nome, sem que da miserrima classe em que vegeta, jamais lhe

permitta sahir a tyrania do capital monopolisado em mãos privilegiadas. Os artefactos em geral, o calçado, as roupas, as obras de marcenaria, e emfim todas aquellas, nas quaes em geral o trabalho representa muito maior valor do que a materia prima; estão nas tarifas, sujeitos a direitos taes de importação, que asseguram ao trabalhador no paiz o completo valor do seu trabalho, em condições a todos os respeitos muito superiores ás mais felizes em qualquer paiz europeu.

Mas, não é este o logar para nos occuparmos mais particularmente desta doutrina, bastando aqui reportarmo-nos ao predilecto economista americano, o emi-

nente Carey.

Contemplemos agora no Brazil o reverso da medalha: — chega o immigrante, é deportado para uma ilhota ou internado para regiões desconhecidas, não acha uma só officina em que se empregue, nem uma geira de terra devoluta accessivel em que trabalhe! Decreta-se-lhe, porém, a grande naturalisação, o casamento civil, o registro dos nascimentos e obitos, a igualdade dos cultos, a secularisação dos cemiterios!...

Abandonando dest'arte o mundo pratico, prestamos culto a utopias, deixando o que temos de bom, o que temos ao nosso alcance, para corrermos atraz de uma sombra vã, um fogo fatuo, que se esvaece quando nos approximamos delle.

Em todas as condições, quaesquer que ellas sejam, ha sempre um ideal que representa o melhor em circumstancias menos propicias. Esperar que estes elementos se corrijam para começar a exercer uma acção directa, a bem dos postulados que desejamos alcançar; é deixar de fazer o bem, porque não podemos fazel-o tão completo, quanto seria para desejar.

A nossa legislação sobre terras autoriza a adopção do systema seguido nos. Estados-Unidos, convertendo as secções territoriaes, que se quizerem ir pondo gradualmente á venda, em colonias que se emancipem afinal, como na União Americana, se transformam os Territorios em Estados.

A liberdade municipal entre nós, sabiamente consagrada pela nossa Constituição, offerece sem duvida as maiores facilidades, para, pouco a pouco, ir ligando estas secções-colonias á administração geral, logo que se mostrem aptas. Antes disso, porém, qual a vantagem de que o immigrante seja coercitivamente cidadão brazileiro, obrigado a tomar parte nos negocios publicos do Estado, dos quaes não tem nenhum conhecimento? Porque razão coagil-o a obedecer a um inspector de quarteirão, a um subdelegado, a um delegado, a um juiz de paz, a um Ascal, a uma municipalidade, a um juiz municipal, de orphãos, de ausentes, da provedoria, do commercio, do civel, a que nenhum vinculo ou interesse o liga ?! Parece isto ser, com effeito, o suprasummo do absurdo; e é á isenção destas pêas, destas meticulosas tyranias, que a União Americana deve as ondas migratorias que a inundam.

Comprehendemos as associações protectoras dos immigrantes, como existem nos Estados-Unidos, sem acção directa sobre os immigrantes, sem pretenções de reformas legislativas ou sociaes; apenas interferindo com bons e leaes conselhos e uteis informações.

Já se tem dito, e parece averiguado, que toda e qualquer acção directa sobre a vontade do immigrante, induz para quem a exerce uma responsabilidade que nunca deixa de lhe ser imputada, logo que não produz, o que é impossivel, a realização das esperanças que desperta.

Como diz o insigne Visconde de Uruguay, na obra citada, não frustremos á iniciativa individual o premio do seu bom aviso; ou á experiencia as consequencias do damno resultante do seu insufficiente criterio. Deixemos ao immigrante toda a responsabilidade dos seus actos, toda a independencia da sua vontade.

Não confundamos outrosim sociedades protectoras dos immigrantes com emprezas de immigração, cousas oppostas e até antinomicas e contradictorias.

Dous são, portanto, os unicos elementos de que necessitamos para promover a immigração; a saber: — terras devolutas accessiveis por meio de vias ferreas com tarifas differenciaes; e secções-colonias, territorios demar-

cados e medidos, postos systematicamente á venda, de combinação com o desenvolvimento da viação ferrea, em que os immigrantes gozem na maior plenitude da liberdade individual.

Ora, nem um, nem outro desideratum depende de reforma ou medida legislativa; pois até o methodico e gradativo entranhamento dos immigrantes pelo paiz proporciona, á via ferrea concomittante, trafego sufficiente para o seu estabelecimento e manutenção.

Por outro lado, o regulamento do Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas sobre colonias do Estado equipara-se, quanto aos postulados da immigração, ao regimen dos territorios nos Estados-Unidos; offerecendo largas e bem assentes bases de desenvolvimento; e sendo igualmente certo que os nossos mais prosperos grupos de immigrantes, de então para cá, devem a sua existencia ás fecundas idéas que dictaram taes disposições.

Observando na União Americana o methodo de transformação dos Territorios em Estados, adverte-se que para isso, em uma zona de certas dimensões, é necessaria a existencia de um certo numero de habitantes.

O povo do Territorio, congregado espontaneamente, em reuniões sem fórma obrigada, representa ao Congresso; e com o assentimento deste crea-se o Estado, votando o povo em iguaes reuniões a constituição especial. Parece que esta norma nos está pautando o processo a seguir; devendo notar-se que o Congresso não decreta a transformação do Territorio em Estado sem petição promovida pelas reuniões populares.

Demonstrado fica nestes termos, que não são os immigrantes primitivos que requerem a sua incorporação política, mas sim os seus descendentes; aquelles que, tendo adquirido certas condições de aptidão material e moral, pretendem tomar parte na communhão dos interesses patrios.

Ora, em todo o caso, os nascidos no paiz são nacionaes, e uma legislação excepcional seria ao mesmo tempo inutil e superflua, em taes circumstancias.

Constituidas as secções-colonias, seria entre nós o poder executivo que exerceria a missão do Congresso

Americano, convertendo em fragmentos da nação, immiscuindo na massa da população brazileira, essas zonas formadas sob a base de um verdadeiro principio de exterritorialidade.

E' facto bem conhecido que, uma levada de população germanica da Russia tentou instituir um destes nucleos nas terras altas do Paraná, pretendendo immigrar para o Brazil sob uma fórma, até já quasi constituida, trazendo comsigo lar, culto e escola. A massa em que se deu esse movimento migratorio era composta de alguns centos de milhares de individuos. Mas foi, a todos os respeitos, infructuoso e até infeliz o seu esforço, porquanto, além do mais, foram os primeiros iniciadores sujeitos desde logo ao regimen commum da administração; debaixo de cujo complexo jugo, que não comprehendiam, nem podiam comprehender, estorcendo-se, tiveram de dar de mão á idéa que pretendiam executar. Perdemos dest'arte um copioso affluxo de população intelligente, que facil fôra entretanto ter grangeado. Oppoz-se em conversas confidenciaes, que tão poderosa corrente de immigração bem poderia constituir um Estado no Estado. Um tal inconveniente, comtudo, não era de esperar, attenta a influencia que, segundo nos Estados-Unidos se observa, sobre o caracter exercem os novos habitos e prospectos, estes ultimos inattingiveis na mãe patria. Mas, em qualquer eventualidade, o desenvolvimento da viação ferrea, que deve acompanhar o progresso dos immigrantes, é um correctivo infallivel para evitar successos de tal ordem. Só uma população estrangeira isolada poderia manter longamente os preconceitos da anterior nacionalidade; e a este isolamento a viação ferrea oppõe-se com a sua constante acção, á guiza da influencia de uma lei natural, que actua incessantemente.

Com effeito uma tal estrada, pelo seu trafego quotidiano, conserva sem interrupção, em continuas relações, e em nunca interrompida troca de vicissitudes, o paiz e a nova população.

E' facil e é grato elogiar, sobretudo quando se trata da patria, nome que faz estremecer a todo o coração bem dotado; sentimento que até mais parece um instincto;

tão natural ao homem é o amor da terra natal. Mas antes de tudo convem amar a verdade, em razão della propria: « Veritas per se ipsa diligenda est ». A verdadeira dedicação do cidadão consiste até antes em analysar os defeitos do que em elogiar as excellencias do paiz pelo qual palpita, pelo qual volentemente offerece a vida, pelo qual ausente, morrendo, a Deus offerece saudoso a sua ultima prece. E' pois um dever reconhecermos que, quanto ao regimen da immigração, apezar das mais auspiciosas circumstancias, que cumpriam ter sido outros tantos estimulos de bem fazer, não temos caminhado com a esclarecida previsão que fôra de esperar. As nossas vias ferreas, mesmo nos trajectos fragmentarios e sem methodo que percorrem, não prestam os servicos que lhes fòra dado, si se tornassem mais accessiveis, não só aos naturaes, como aos immigrantes. Os fretes e as passagens são por alto preco; os trens relativamente luxuosos, as estações dispendiosas, o expediente difficil, a admissão dos passageiros formal; e o systema de transito despido de toda a vasta nomenclatura de pequenas vantagens, que sobretudo para os habitantes marginaes nos Estados-Unidos, constituem ainda mesmo uma longa viagem em via ferrea, tão facil, quanto o percurso de um tramucau urbano; podendo o habitante marginal repetir o itinerario muitas e muitas vezes por mez, sem augmento de despeza. O mesmo occorre, em referencia aos direitos individuaes dos immigrantes. Queremos garantil-os por tal modo, que ao recem-chegado submettemos a uma verdadeira tyrania, ao mais cruel despotismo, quando deixado a si proprio, elle, no uso amplo da sua liberdade, procedendo como em materia de facto, acharia espontaneamente a melhor maneira de attingir ao alvo dos seus desejos.

São certamente, a este respeito, as proprias formalidades que se crêam, outros tantos fundamentos de nullidade para os actos que se pretendem garantir, aliás válidos por si proprios, sem a decretação dessas formatidades.

Ha nos direitos civis uma distincção de clasificação que suffraga completamente as nossas ideias. Não se

podem realmente deixar de distinguir neste acervo os direitos civis propriamente ditos e os direitos individuaes. Estes ultimos são verdadeiramente direitos naturaes, inherentes ao homem por toda a parte, e que sem duvida são precursores de todas as leis positivas. Assim pois não precisam estes direitos de ser creados ou especialmente garantidos pela legislação, basta que ella os respeite. Neste ponto antolha-se-nos até que estamos em posição superior aos Estados-Unidos, porquanto ahi, como demonstra o complexo de leis sobre os estrangeiros (alien-laws), o systema do direito faz depender até certo ponto o gozo dos direitos individuaes da acquisição da nacionalidade. E' um resquicio da legislação germanica que se contrapõe ao systema romano, dando maior valor ao estatuto pessoal do que ao estatuto real.

São tambem estes direitos que constituem mais especialmente a esphera peculiar do municipio; e por isso vemos que a nossa Constituição, fixando a regra para a eleição da assembléa geral e das assembléas provinciaes, não inclue na mesma categoria as eleições municipaes.

Esta differença é bem frisante, e o senador Pimenta Bueno, em seu *Direito publico brazileiro*, até sustenta que a acquisição dos direitos civis, isto é, a acquisição do direito de cidadão não está sujeita ás restricções que a lei politica julga necessarias para alcançar a qualidade de cidadão brazileiro propriamente dito.

Nos principios deste seculo, um dos mais illustrados presidentes da republica norte-americana, Jefferson, em sua primeira mensagem ao congresso, referindo-se ás leis de naturalização, exprimia-se pelo seguinte modo:

O periodo de 14 annos de residencia fixado até agora, como condição necessaria para obtenção dos direitos de cidadão, é demasiado longo, e até se tornaria illusorio para pessoas de maior idade que buscassem a União para n'ella se estabelecerem. A Constituição com sabedoria notoria dispoz que para o exercicio de certos cargos, implicando confiança publica, é indispensavel uma residencia sufficiente para manifestar o caracter e patentear as intenções do novo cidadão. Parece, porém, que em relação aos misteres

communs da vida nacional, para se obter o direito de cidadão, basta o facto de um estabelecimento entre nós, mostrando effectiva vontade de se associar aos nossos interesses, esposando a nossa sorte. Isto não quer dizer que, não se tomem conjunctamente todas as cautelas necessarias para evitar que esta facilidade de nacionalisação acarrete abusos, e prejuizos para o cidadão nato, como por exemplo a usurpação fraudulenta da nossa bandeira e navegação mercante.

Fica assim demonstrado que existem realmente duas especies de naturalisação, como expende o senador Pimenta Bueno; á menos lata das quaes, parece, como fica dito, não se oppõe a nossa Constituição.

Quaes serão pois os direitos necessarios para que os habitantes possam intervir nos negocios do seu municipio? A municipalidade não exerce nem deve exercer direitos políticos; de maneira que consecutivamente não nos parece líquido que nas eleições municipaes não possam votar os estrangeiros domiciliarios, ou pelo menos proprietarios de bens immoveis. Como é notorio, nos Estados-Unidos, as leis cerceando aos estrangeiros a amplitude do direito de propriedade, um dos mais importantes direitos individuaes, vedava-lhes a compra de bens immoveis, ligando-se a posse destes á qualidade de cidadão. Ora entre nós, sendo a qualquer estrangeiro facultada sem condição alguma esta prerogativa, parece que devem-se-lhe seguir as mesmas consequencias, em tanto quanto não se oppozer a nossa lei fundamental.

Ora esta não exige expressamente a qualidade de cidadão brazileiro, cidadão activo, no gozo dos direitos politicos, para votar nas eleicões municipaes.

Comtudo esta distincção é antes doutrinaria do que pratica; porquanto vimos que o immigrante busca sobretudo os Territorios, circumscripções onde não ha fórmas administrativas constituidas, e nos quaes podem exercer com maior amplidão a plenitude dos direitos individuaes, primeiro elemento da sociedade.

Um característico exemplo do processo da transformação dos Territorios em Estados apresenta-se sob a presidencia de James Monroe, que começou em 1817 sendo recleito em 1820, administração ainda hoje memorada, e que a todos os respeitos fez época nos Estados-Unidos.

A população do Territorio do Missouri requereu ao Congresso ser admittida na União, constituindo um Estado. Tornou-se a questão muito debatida, porquanto o partido escravagista e o emancipador extremamente se esforcaram por grangear o novo Estado para a sua causa. querendo este que não fosse permittida a escravidão em seus limites, e aquelle o contrario. O Congresso, por lei de 6 de Marco de 1820, mandou que o Territorio formasse a sua constituição especial, isto depois de longo debate, não se vencendo por quatro votos a restricção que pretendia estabelecer o partido emancipador. Na segunda sessão do 16º congresso, a população do novo Estado apresentou com effeito a constituição que havia confeccionado, a qual foi remettida a uma commissão que deu parecer favoravel. julgando-a conforme com os principios republicanos da União, e opinando para que fosse reconhecido o novo Estado. Entretanto o Congresso rejeitou a constituição proposta, victoria esta, que obteve a custo o partido emancipador, fundando-se em alguns tracos daquella constituição, estatuindo distinctivos civis entre a população brança e os homens de côr, livres.

Desta resolução nasceram novas difficuldades. O Territorio do Missouri entendeu que estava constituido em Estado, embora a sua constituição não tivesse sido approvada; e sendo occasião de se proceder á eleição dos novos presidente e vice-presidente da União, tomou parte nella, como qualquer outro Estado definitivamente constituido. Tomou o Congresso conhecimento deste incidente; e, depois de calorosos debates, não achou outro expediente, para evitar a difficuldade, senão adoptar a resolução prévia de que se contassem os votos do Missouri; mas declarando-se presidente da União o eleito, sómente, quando reunisse numero de votos tal que os do Missouri não podessem ter influencia decisiva.

Assim se praticou, sahindo reeleito James Monroe presidente, e Daniel D. Tompkins, vice-presidente. Com effeito o territorio do Missouri só entrou definitivamente

como Estado, para a União, depois de varias peripecias, em 10 de Agosto de 1821.

Desde a época da constituição dos Estados primitivos, entraram para a União, formando novos Estados, os territorios de: Vermont em 4 de Março de 1798; Kentucky em 1 de Junho de 1792; Tenessee em 1 de Junho de 1796; Ohio em 19 de Fevereiro de 1803; Louisiana em 8 de Abril de 1812; Indiana em 11 de Dezembro de 1816; Mississipi em 10 de Dezembro de 1817; Illinois em 3 de Dezembro de 1818; Alabama em 14 de Dezembro de 1819; Maine em 15 de Março de 1820; Missouri em 10 de Agosto de 1821; Arkansas em 14 de Junho de 1836; Michigan em 26 de Janeiro de 1837; Florida em 3 de Março de 1845; Texas em 24 de Dezembro de 1845; Iouca em 1846; Wisconsin em 1848; California em 9 de Setembro de 1850.

A par disto nota-se na formação de novos Estados a condição, mais de uma vez imposta pelo Congresso, de que durante cinco annos, as terras publicas que se venderem nos limites do novo Estado, não paguem imposto algum territorial, ao contrario do que ora se pretende innovar entre nós, sem conhecimento de causa.

Este complicado mecanismo da Republica Norte-Americana não é, sem duvida, preferivel ás nossas instituições, que nos ministram recursos de sobejo para alcançar os mesmos resultados. E' só para lastimar que, em vez de fundar um systema nacional de desenvolvimento interno, como nos Estados-Unidos, aliás lutando com elementos primordiaes menos felizes, nos occupemos em reproduzir, por caricatura medidas heterogeneas, que formam contraste com as circumstancias da nossa patria.

Não ha duvida, senhores, que o Brazil progride, e progride não pouco, mas ainda não constituimos um regimen nacional, e nos contentamos com imitar, quando apenas deveriamos colher a lição dos progressos que invejamos, dos adiantamentos que desejamos fazer surgir entre nós, ad instar dos que vemos em outros paizes. Nem sempre os mesmos meios alcançam os mesmos resultados, e a igualdade absoluta da lei deveria presuppôr a igualdade dos homens e das circumstancias.

E' assim, por exemplo, que nos Estados-Unidos a aptidão do Congresso para decretar melhoramentos internos geraes tem sido uma questão jurisdiccional, vehementemente controvertida, e que ainda hoje não se acha liquidada. Isto chegou ao ponto que, até se julgou necessario, nesse sentido, uma reforma constitucional.

Ao inverso desse defeito a nossa Constituição proporciona sobre este objecto uma latitude que abre espaco ás mais creadoras vistas. Nos Estados-Unidos, entretanto, a minguada jurisdicção do congresso é applicada por todos os meios possiveis, ao menos indirectamente, em um bem pensado e reflectido systema de melhoramento interno, tendo por base as terras publicas, que methodicamente se procuram fazer valer e são distribuidas com previdencia sobretudo em dotações para escolas e viação ferrea. Esta leva o immigrante aos mais longinguos sertões, mantendo-o comtudo em communicação continua com os centros de civilisação; e aquellas elevam constantemente as novas gerações a um nivel sempre mais alto. Nós, porém, como o prodigo, temos gasto desordenadamente, sem fito; não temos plano traçado por cuja conclusão trabalhemos conscientemente com incessante afan e bem fundada confianca. Não é portanto de admirar que sejam negativos entre nós os resultados, e que o paiz progrida apenas como um campo uberrimo, porém sem amanho.

Pela optima combinação de medidas adoptadas no paiz, na União Americana a immigração progrediu rapida e prosperamente, sem embargo do elemento servil; nós não vemos possibilidade de immigração espontanea, sem eliminação da escravidão. Porque não tirarmos partido das nossas circumstancias, sejam ellas quaes forem, sem aguardar reformas longas, duvidosas e procrastinadas?

Adverte-se até que nos Estados-Unidos o elemento servil não constituiu nunca nenhum impedimento a que se debruçasse sobre o paiz a onda migratoria. Não vemos que no Brazil devamos achar antagonismo tão completo entre estes dous factos, que um tenha de excluir impreterivelmente a existencia do outro. Trata-se de dous postulados nacionaes, os quaes, segundo vimos, não interferem

necessariamente entre si. Talvez que até este supposto antagonismo decorra de um vicio de apreciação, vicio por ventura muito mais arraigado do que suppõe-se. O immigrante não vem substituir o escravo, não vem dar soccorro á grande cultura ; vem fundar a pequena propriedade, innovar o antigo systema da producção agricola, despertar uma verdadeira revolução economica na riqueza nacional. Aqui está o motivo por que na União Americana nunca se achou antagonismo entre a escravidão e a immigração. Ahi jámais se pretendeu fazer substituir o escravo pelo immigrante, o trabalho servil pelo trabalho livre, como succedaneo daquelle. Um e outro foram sempre considerados como cousas differentes, heterogeneas, tendo cada uma a sua esphera de accão peculiar. E' o que nos cumpre ter bem presente, assegurando ao trabalho livre toda a independencia, sem prendermos as suas aspirações aos resultados de uma causa morta, de uma instituição decadente. A repugnancia que uma tal subsidiariedade logo intuitivamente inspira, bem póde-se aquilatar pelo mallogro das esperanças nesse sentido, fundadas na previsão do elemento chinez, como trabalho apropriado à supprir a lacuna dos braços escravos. Apezar dos esclarecidos esforcos de uma missão especial, falharam completamente estas intenções; e ainda ha pouco um emissario chinez, visitando a nossa capital e estudando as nossas condições economicas do trabalho sob o aspecto alludido, emittiu voto de tal maneira contrario ao cogitado presupposto, que a propria associação fundada nesta côrte, para promover a vinda de immigrantes chinezes, desistiu do proposito e annunciou a sua liquidação.

Não é consequentemente possivel por modo algum, que taes idéas deixem de aterrar os immigrantes europeus. Não é a escravidão no Brazil que os repelle, é o designio, a tentativa, tantas vezes commettida, de os fazer servir de complemento á escravidão, lhes tolher a liberdade e cortar os prospectos do futuro, tornando-os verdadeiros assalariados, sujeitos a prepotente legislação, constituidos meros servos da gleba; e como antes de deixar a Europa, ainda proletarios, sem porvir, submet-

tidos ao monopolio territorial, constrangidos a obedecer ao senhor da terra.

Por que razão hade se-querer forçosamente que o immigrante sirva de sustentaculo obrigado á grande propriedade, quando póde elle fundar um estabelecimento proprio, trabalhando livremente, no qual de dia em dia augmenta cada vez mais o seu patrimonio; e mesmo independentemente do seu trabalho, em virtude de accrescimo da população em um paiz novo, vê continuamente tomar maior incremento o valor do seu immovel?

Senhores, seja-nos licito dizer, desde longos annos que a falsa idéa de constituirmos a servidão dos homens livres tem tornado impossível a immigração européa para o Brazil.

E'este engano, alimentado pertinazmente por illusorias preoccupações, que tem afastado, e por emquanto afastará sempre do Brazil a onda migratoria européa.

Quizera ver figurar no programma da Sociedade Central de Immigração o postulado de ser revogada quanto antes, e de não ser substituida a affrontosa legislação, attentatoria da liberdade individual, que estabelece o regimen da denominada locação de serviços, verdadeira servidão, si não escravidão completa.

E' com effeito mister não reflectir para nos podermos persuadir que o immigrante com sua familia, que tem a seu dispôr a liberdade indefinida das nossas selvas, a amplidão não limitada dos nossos campos, a fertilidade uberrima dos nossos variados climas, queira scientemente sujeitar-se a cultivar terras alheias, em restricto precincto, com já diminuida força de producção, e as quaes a um aceno do grande proprietario tem de despejar em um prazo dado, perdendo as suas bemfeitorias e o capital accumulado do seu trabalho no amanho do solo.

Quando em 1858 foi proposto na dieta allema um projecto prohibindo a immigração para o Brazil, era sobretudo na existencia das nossas leis sobre locação dos serviços que ella se fundava. Posteriormente na Prussia deu-se o mesmo phenomeno; e seguramente devemos confessar que o motivo não deixava de ser procedente. Não obstante ainda recentissimamente se cogita em elaborar novas disposições desta ordem, no intuito de submetter o trabalhador livre ao imperio e vontade do grande proprietario; uma tal obsecação não se comprehende. Embora os resultados tenham sido negativos; embora tenham d'ahi decorrido as mais ruinosas consequencias, tornamos á carga obstinadamente com uma perseverança, que honraria qualquer nobre causa, porém que em taes termos acarreta evidentemente a ruina e o descredito do paiz. Si na União Americana houvesse jamais existido uma lei tal, estamos certos de que o fluxo da immigração européa não teria procurado as suas plagas.

Compulsando a legislação dos Estados-Unidos, o que mais especie faz, em relação a este topico, é a ausencia de medidas especialmente referentes a immigrantes; o que forma flagrante contraste com o nosso excesso de regulamentação a tal respeito. Os immigrantes são tratados e encarados pelo direito, como quaesquer viajantes, e a sua liberdade de acção não é de modo algum tolhida sob o

tyranico pretexto de ominosa protecção.

Demos por um instante que o regimen das nossas leis de locação de serviços houvesse vingado. Teria sido a consequencia constituirmos no Brazil a propriedade agricola no mesmo pé que actualmente na Irlanda, e o Brazil viria a dividir-se em duas classes continuadamente em hostilidade e antagonismo de interesses, grandes proprietarios e miseraveis rendeiros.

Afastemos, portanto, toda a idéa de crearmos, com grande detrimento do paiz, em favor de alguns privilegiados, uma população de servos da gleba; e longe de difficultar proporcionemos cada vez maior facilidade aos immigrantes no intuito de adquirirem terras devolutas. Imitámos dos Estados-Unidos o systema de vender e não doar as terras publicas, mas lembremos que ahi o Congresso está sempre com frequencia a revalidar posses, reconhecer direitos de preempção e resolver excepções ao principio da venda em hasta publica das mesmas terras. Do acervo das disposições a este respeito na União Americana, collige-se a doutrina de que, sempre que qualquer immigrante ou qualquer cidadão se apossa de uma área de

terras devolutas e nella estabelece effectiva cultura, esta posse é respeitada e convertida sem difficuldade em propriedade legal. Este acatamento pela effectividade da posse resultando do trabalho agricola, chega a ponto que não poucas vezes prevalece contra os direitos do proprietario que não occupa, não cultiva. Isto, porém, não é novo; são as mesmas vicissitudes do ager romanus, como nol-as expõe Niehbur; e explica a razão por que anteriormente dissemos, que o imposto territorial nos Estados-Unidos era simplesmente fiscal e não como entre nós se pretende, attinente a combater a especulação e o monopolio das terras.

Portanto, perguntamos nós, é impossivel em face da administração patria estabelecermos a mesma doutrina? A posse de anno e dia não é um principio de propriedade? Não será este potencialmente um dos casos de desapropriação por utilidade publica, provincial ou municipal? A effectividade de cultura não deverá ser, a exemplo dos Estados-Unidos, considerada como justo titulo?

Os debates do Congresso Americano são a este respeito dignos da mais attenta leitura, em virtude da copiosa licão que nos póde ministrar. Os melhoramentos internos, não sendo sem controversia da sua competencia, adoptou elle o systema de os favorecer indirectamente por meio da construcção de estradas e canaes, como accessorio da jurisdiccão do governo central sobre correios. Este assumpto, a venda das terras publicas e a manutenção das tarifas proteccionistas em alto grau, têm constituido para o Congresso um conjuncto, de que se occupa incessantemente; e, sem que na discussão appareca o topico da immigração, este complexo tem favorecido extraordinariamente o affluxo immigratorio. O Congresso entretanto considerou sempre estas medidas como geraes, e não como conducentes a fins peculiares. Nem as terras publicas, ellas proprias, nunca foram consideradas como elemento exclusivo destinado a promover a immigração; mas sim como um recurso nacional, que devia ser aproveitado do melhor modo para o bem publico. E' assim que em Fevereiro de 1825, Rufus-King propoz que se applicasse o producto da venda das terras devolutas á emancipação dos escravos,

devendo estes ser, depois de libertados, removidos para fóra da União.

O proprio systema de naturalisação tambem nunca foi tido em mente como elemento promotor de qualquer affluxo de população para os Estados-Unidos. Isto resulta ainda da confrontação da lei eleitoral nos diversos Estados.

Com effeito o art. 2º da constituição da União Americana estatue que a camara dos representantes será composta de membros eleitos pelos diversos Estados por eleitores que tenham a mesma qualificação que aquelles, aos quaes é dado, conforme a constituição desse Estado, votarem para a respectiva legislatura, com a restricção apenas de que tenham, pelo menos, 25 annos, e estejam naturalizados desde sete annos antes.

Nestes termos a camara dos representantes não é eleita uniformemente, porquanto o corpo eleitoral de cada Estado é constituido segundo regras especiaes.

No *Maine* o direito de suffragio é concedido a todo o cidadão maior de 21 annos que tenha residido no Estado por tres mezes consecutivos, anteriormente.

No New-Hampshire o mesmo direito é concedido a todo o habitante maior de 21 annos.

No Vermont póde votar todo o individuo maior de 21 annos que tiver residido no Estado pelo espaço de um anno, anteriormente á eleição, e que tenha bom comportamento.

No *Massachussets* póde votar todo o *cidadão* maior de 21 annos, com residencia no Estado por um anno, e por seis mezes no districto em que tiver de dar o seu voto, comtanto que pague impostos em qualquer parte do Estado.

No Rhode Island votam apenas os cidadãos natos com residencia de dous annos no Estado, e seis mezes no districto eleitoral; devendo habilitar-se registrando as suas qualificações no cartorio municipal, pelo menos com sete dias de antecedencia; bem assim com a condição que tenham pago impostos no anno anterior, e servido nas milicias. Os cidadãos naturalisados só podem votar quando, além de reunir todas estas condições, possuirem immoveis do valor de 134 dollars pelo menos.

No Connecticut este mesmo direito só póde ser exercido pelos cidadãos de cor branca estabelecidos no Estado, com a idade de 21 annos, com residencia de seis mezes no districto eleitoral, provando bom comportamento e tendo pago impostos no anno anterior.

Em New-York são excluidos de tomar parte nas eleições os estrangeiros e os homens de cór que não pagarem impostos; podendo votar os cidadãos maiores de 21 annos, com um anno de residencia, tendo habitado por quatro mezes o respectivo districto. Aos homens de côr só é permittido votarem sendo proprietarios de immoveis do valor liquido de 250 dollars, e pagando os respectivos impostos.

Em New-Jersey a prerogativa eleitoral é exercida pelos cidadãos de cór branca unicamente, e que tiverem de residencia no Estado um anno, e no districto seis mezes.

Na Pensylvania o direito de voto é concedido a todo o homem branco da idade de 22 annos, tendo um anno de residencia, e nos dous annos anteriores tendo pago impostos. Bem assim podem votar, ainda que não paguem impostos, os homens brancos que forem cidadãos dos Estados-Unidos, de conformidade com as leis do Congresso.

No Delaware exercem o mesmo direito os cidadãos de côr branca, com 22 annos de idade, e um de residencia no Estado.

Na Virginia votam todos os cidadãos de cor branca de mais de 21 annos de idade, com a residencia de dous annos.

No North-Carolina todos os homens livres de mais de 21 annos podem votar, não sendo homens de côr, comtanto que possuam no districto eleitoral um immovel com cincoenta acres de terra.

Na Carolina do Sul só têm direito a suffragio os cidadãos de cór branca, maiores de 21 annos, que paguem impostos e possuam um immovel de cincoenta acres.

Na Georgia exercem o suffragio todos os cidadãos e habitantes maiores de 21 annos, collectaveis e com residencia effectiva.

Na *Florida* possuem igual direito todos os *homens* brancos, maiores de 21 annos, com residencia de dous annos e que estejam alistados nas milicias.

No Alabama tomam parte nas eleições todos os cidadãos de côr branca com um anno de residencia.

No Mississipi exercem o direito de voto os cidadãos dos Estados-Unidos, comtanto que sejam homens de cór branca, e tenham residencia no Estado.

Na Louisiana as disposições são as mesmas.

No Arkansas votam os cidadãos dos Estados-Unidos de côr branca, que tenham adquirido a qualificação de cidadãos deste Estado; excluidos porém os cidadãos dos Estados-Unidos que forem praças de pret do exercito e armada da União.

No Tennessee occorrem identicas leis, sem a exclusão das forças de mar e terra.

No Kentucky votam os cidadãos dos Estados-Unidos de cor branca, maiores de 21 annos, com dous annos de residencia, excluidos os militares ao serviço da União.

No *Indiana* são tambem votantes os *cidadãos* dos Estados-Unidos, *de côr branca*, maiores de 21 annos, e tendo seis mezes de residencia.

No Illinois votam os cidadãos de côr branca, contando um anno de residencia.

No *Michigan* são votantes todos os *cidadãos de cór* branca, com effectiva residencia; bem como todos os homens brancos habitantes do Estado, que no 1º de Janeiro de 1850 hajam feito a declaração de que se querem naturalisar.

No Missouri votam os cidadãos dos Estados-Unidos de cor branca, maiores de 21 annos, com um anno de residencia.

No *Iowa* são iguaes as disposições, bastando a residencia anterior de seis mezes.

No Wisconsin exercem o direito de suffragio os homens de cor branca, cidadãos dos Estados-Unidos, ou estrangeiros, que tenham declarado querer naturalisar-se.

No Texas votam todos os cidadãos dos Estados-Unidos ou os habitantes que na occasião da incorporação, tenham assentido á constituição federal ; excluidas as praças de terra e mar ao serviço da União.

Estas disposições, particularmente em referencia á população de côr têm soffrido modificações, depois da guerra da separação; ultimada a qual póde-se dizer que o governo da União Americana assumiu poderes dictatoriaes para com os Estados vencidos.

Este elenco, porém, serve para mostrar que o systema eleitoral nos Estados-Unidos, bem como o systema de naturalisação, não constituem um molde, vasado de um só jacto; e que ha diversos graus de nacionalidade, antes que o novo cidadão adquira a plenitude dos privilegios do cidadão nato; tendo-se realizado nesse sentido a idéa de Jefferson, mais acima exposta.

Não é portanto do principio da grande naturalisação que depende o exito da immigração, pois que nos Estados-Unidos, paiz que pretendemos tomar por modelo, nunca esse principio teve a sancção geral que se lhe quer attribuir; nem se observa dependencia immediata entre um e outro elemento.

E' sem duvida fastidioso, mas seja-nos licito repetir: — nos Estados-Unidos o affluxo immigratorio não dependeu nunca, nem jámais se pretendeu em theoria que dependesse, de medidas geraes em seu favor, as quaes nunca foram tomadas.

Foi sim o complexo da legislação e das circumstancias do paiz no seu todo, que attrahiram a immigração, figurando proeminentemente neste acervo, a exclusividade para os nacionaes do commercio a retalho, da navegação fluvial, da navegação de cabotagem e da liberdade de industria, sem a concurrencia do trabalho estrangeiro.

Estes grandes principios, entretanto, não se aventam, não se discutem entre nós; não se forma um systema economico nacional, proprio para o paiz, a par daquelle que desde logo, apenas se constituiu a União Americana, tem sido objecto da constante solicitude e dos mais estrenuos esforços do Congresso dos Estados-Unidos.

Ao inverso disso, ainda actualmente as folhas publicas, entre nós, annunciam como a fuga de um escravo, a fuga de infelizes immigrantes, atados por duro grilhão ao cepo de uma pretendida tyranica protecção; e o Ministerio da Agricultura consulta solemnemente a Sociedade Central de Immigração sobre um novo regulamento da famigerada lei de locação de serviços, recentemente transformada sob bases ainda mais coercitivas da liberdade individual.

E' evidente, senhores, que sem protecção á industria nacional ella nunca poderá concorrer com a industria estrangeira. Ha um elemento que torna esta concurrencia impossivel, é o valor infimo do trabalho nos paizes manufactureiros, onde a classe dos proletarios, destinada apenas a vegetar, não se podendo nunca elevar á altura das classes productoras da America, retribuida como é por um salario inadequado, muito abaixo dos serviços que presta, insufficiente até para manter nessa infeliz classe a dignidade do homem, reduz o custo da producção a um minimum que inutilisa completamente o esforço do trabalho americano. Effectivamente, o operario entre nós não é um proletario, mantem familia, educa a prole e não só alimenta aspirações, como tem direito de alimental-as.

O accesso de todos a tudo, não é no Brazil uma palavra vã, sem significação, como é na Europa, apezar das mais bellas theorias, sobretudo dos ideologos francezes.

O operario brazileiro, ao qual não falta a dignidade de homem, ha mister de um salario elevado para occupar a posição social, a que lhe dão direito as nossas instituições e os nossos habitos e costumes. Ora, o salario no Brazil e na Europa manufactureira é tão differente, que dá margem para excluir toda a concurrencia possivel á industria nacional. Embora exportemos a materia prima e depois a importemos manufacturada, ainda assim o genero pelo preço do custo na Europa, não póde ser produzido no Brazil.

Ao mesmo tempo nenhum proveito sem igual auferimos deste infeliz estado de cousas, pois a importancia dos direitos de importação bem podia ser substituida por um moderado imposto interno, sem prejuizo, nem do productor, nem do consumidor.

A humildade do preço vil por que trabalha o proletario, é manifesto que não redunda em beneficio nosso, mas do capital europeu. Effectivamente o capitalista ou industrial fixa o preço do genero exportado, não por virtude dos elementos intrinsecos, mas sim extrinsecos do mesmo. Calcula-se qual o preço possivel da nossa producção, e cota-se o genero que tem de ser exportado, no maximo pelo qual o póde pagar o consumidor. Nestes termos, além de definhar a industria nacional, esgota-se o paiz pela exportação de capital; sem importação de valor correspondente.

Esta é até uma das principaes causas da actual crise economica, visto que depauperando-se entre nós a producção, fructo quasi exclusivo da grande propriedade, abatida e em via de aniquilamento, não ha mais fócos productores. No systema que temos seguido até agora, a grande propriedade era ao mesmo tempo um instrumento por excellencia da producção da riqueza e da sua distribuição. Tudo vivia á custa della; todo o trabalho achava nella o seu concentrico fóco de acção. Era ella, em summa, que ministrava o capital, com que pagavamos a importação européa, capital que, si industria nacional existisse, poderia perdurar e derramar-se no paiz, activando em todos os sentidos a producção.

Ao inverso, porém, do que fôra para desejar, ao mesmo tempo que cae em ruinas esta grande instituição nacional, não lhe damos substitutivo.

A immigração divide-se em duas classes:— população rural e população industrial. A população rural não acha terras, e a população industrial não acha industria. Si ao primeiro destes subsidios offerece só por si o paiz proporções vantajosas, logo que se queira desistir de actuar sobre elle, para deixar-lhe completa liberdade, assegurando-lhe apenas a possibilidade de obtenção dos seus postulados, o que não encontra tropeços na legislação; ao segundo subsidio oppõe-se um systema economico, que tanto mais difficil se torna modificar, quanto mais saliente e conhecido é o facto de que, não é elle mantido, senão como base do systema fiscal; como primeira, senão unica fonte da nossa receita.

Sem duvida que não se póde passar repentinamente de um pólo a outro, mas as medidas progressivas, aliás já iniciadas de facto nas reformas das nossas tarifas, dão logar a uma gradativa mudança de regimen, sem perigos para o orçamento.

E' mister comtudo que haja um proposito firme e bem conhecido de adoptar um systema proteccionista; aliás a população industrial européa não procurará as nossas costas, e essa população não deixa de actuar sobre a população rural. Nos Estados-Unidos a população industrial aborda ás grandes cidades de mãos dadas com a população rural; e ha constantemente um importante vinculo de connexão entre as duas. O operario estrangeiro ganha dentro em pouco, nos grandes centros industriaes da União, o capital necessario para a compra de uma pequena propriedade; e assim o periodo do trabalho industrial serve de transição ao trabalho rural, pois a posse da propriedade territorial é o sonho doirado das populações européas indigentes.

Consequentemente não é possivel destacar um do outro, estes dous affluxos: repellir pelo nosso systema economico a população industrial e pretendermos attrahir a população rural, por meio de favores especiaes.

Não olvidemos, senhores, que o proletariato é esteril e infecundo; o proletario não tem familia, não tem prole, não se reproduz, e portanto, recruta constantemente os seus membros de entre a população das outras classes, e sobretudo de entre a população rural: o proletariato é a ultima ratio, é o ultimo recurso do homem, que na Europa, afim de subsistir, é obrigado a constituir-se mero utensilio de trabalho.

Si entre nós offerecermos elevado salario na industria ás populações européas, veremos sem duvida vasar-se nos cáes das nossas grandes cidades, a mesma onda migratoria de população industrial que nos Estados-Unidos; e este affluxo tornar-se-ha certamente, dentro em pouco, população rural, pequena propriedade.

Ora, não vemos que neste intuito, para obtenção destes postulados, em nada possa interferir o imposto territorial, senão unicamente como simples imposto fiscal.

Outrotanto valeria tornar extensivo a todo o Imperio o imposto predial ; conciliando assim mais um elemento

para o cadastro, para garantia e segurança da propriedade constituida em edificios.

Em todo o caso, é bem patente nos Estados-Unidos o esforço do poder central em manter na constituição dos novos Estados, ao menos por algum tempo, as terras publicas, isentas de semelhante onus; o que vai diametralmente de encontro a este presupposto, qual tem sido entre nós preconisado.

Não nos podemos occupar com este topico, senão em relação á immigração, entendendo que acha-se demonstrado, que nenhuma ligação directa tem com ella, obtendo-se até melhores vantagens pelo systema de não se venderem terras publicas, senão progressivamente em certas zonas, tornando solemne o direito de preempção e fazendo depender da effectiva cultura o direito de propriedade.

Nos Estados-Unidos o imposto territorial tem sido considerado como um onus, do qual é opportuno isentar o immigrante, ao menos durante alguns annos. Crê-se tambem que o referido imposto o compelliria a comprar lotes muito exiguos; quando da posse de um extenso lote, cabedal morto que seu trabalho vai converter em capital, constituindo uma pequena fortuna, tantas vantagens notoriamente lhe resultam; proporcionando-lhe mais a possibilidade de ahi estabelecer para o futuro os membros de sua familia.

Si nos podessemos alargar neste topico, mostrariamos ainda as grandes despezas que são necessarias para medição geral das nossas terras; improductivo adiantamento de capital, ao menos immediatamente, quando tanto carecemos sem demora, a todo transe, de territorios de terras devolutas, medidas e demarcadas, primeira condição para o estabelecimento das populações immigrantes.

Effectivamente, em regra, o immigrante compra terras, quer uma propriedade segura e discriminada; e só por excepção, se dirige a regiões menos conhecidas, para ahi estabelecer o seu direito de preempção. Nos Estados-Unidos o internarem-se os immigrantes, em busca de terras não demarcadas, ha sido a consequencia da pouca

abundancia de territorios medidos, ou má localisação, ou inferior qualidade das terras superstites. E', pois, esta uma excepção que não nos deve fazer esquecer a regra, mas antes por ella nos deve tornar mais solicitos.

O imposto territorial, portanto, nenhuma ligação tem com o elemento da immigração, sobre o qual, si alguma influencia directamente exerce, é perniciosa; onerando a producção da pequena propriedade, logo em seu inicio.

Para não ser assim, seria mister que este imposto recahisse apenas sobre a propriedade rural que excedesse os limites da pequena propriedade, ficando esta delle isenta; mas então tornar-se-hia illusorio, e contrario aos principios classicos que regem a materia.

Sem duvida o imposto territorial não é doutrina per-

tencente á theoria da immigração.

Pelo que acabamos de dizer, fica demonstrado que todos os nossos esforços em attrahir a onda migratoria européa serão apenas unilateraes, e portanto radicalmente deficientes, emquanto não adoptarmos o systema proteccionista; rehabilitando a industria nacional e collocando-a na mesma base em que ella assenta em todos os paizes cultos. Realmente a doutrina da livre permuta é uma utopia, que não se acha consagrada em nenhuma legislação, e que, professada pelos economistas theoricos, é repellida por toda parte, pelos economistas praticos. A facilidade de obter emprego immediato nas officinas nacionaes, foi nos Estados-Unidos o primeiro attractivo para a immigração estrangeira; existindo ahi o systema proteccionista anteriormente ao bem gizado plano de methodica demarcação e venda das terras publicas, segundo os lineamentos apresentados por Alberto Gallatin. Esta protecção, mantendo sempre na devida altura o trabalho nacional, serve efficazmente para conservar em um justo equilibrio o trabalho e o capital, ao inverso do que se dá na Europa.

Na realidade, a elevação do salario corre sempre parallela com o prospero estado economico, mas não póde existir sem que medidas protectoras afastem a concurrencia do trabalho do proletario, verdadeiro trabalho chinez.

Dir-se-ha que o baixo salario, diminuindo o preço do custo, multiplica o numero dos consumidores. Estes, porém, não existem, senão muito limitadamente, onde o baixo salario retem em confrangente mingoa de subsistencia as populações operarias.

Senhores, o operario europeu não é propriamente um cidadão, e é o que distingue as populações européas da

população dos Estados-Unidos.

A elevação do salario actúa constantemente contra o phenomeno da concentração do capital, sem comtudo diminuir os effeitos deste, e apenas substituindo o elemento da associação á acção directa dos grandes capitalistas, e portanto, á sua influencia monopolisadora. Entre nós, o salario não é por sua natureza baixo, como vemos nos poucos casos em que a concurrencia do proletario europeu não póde interferir com o brazileiro. Mas, lastimavel é dizer-se, não ha emprego para a nossa população operaria, e uma grande parte della, que ora apenas vegeta, se acharia logo nas mais auspiciosas circumstancias, si proporcional e gradativamente as nossas tarifas liberalisassem aos nossos compatriotas o trabalho que actualmente, sem compensação, subministramos ás nações européas, á guisa de uma colonia dellas ; fazendo o papel da Australia para a Inglaterra, ou do futurado Annam para a Franca.

A guerra que nos Estados-Unidos, desde muito tempo se está movendo com vivacidade ao elemento migratorio chinez, não assenta senão propriamente nestes principios. O trabalho do sinense é pago a preço vil, impossibilitando o nacional de com elle concorrer. Isto explica-se. O chinez consome talvez sómente a decima parte das subsistencias necessarias ao trabalhador americano; e por isso colloca a população operaria da União no seguinte dilemma:— ou trabalhar pelo mesmo preço que o chim, reduzindo-se ás mesmas circumstancias e acarretando o rebaixamento moral de toda a nação, á condição dos sinenses, fazendo abstenção de todos os postulados ethicos; ou repellir energicamente esse povo, que affluindo em

ondas ao seu territorio ameaça a America, não mais tão sómente de uma crise economica, mas de uma transformação social. Entretanto, quando os Estados-Unidos tão vivamente reage em prol da sua economia interna, conservamos nós a mais completa subserviencia ao desprezivel trabalho do proletario europeu, verdadeiro trabalho de chim, e sujeitamo-nos espontaneamente, de bom grado, ás condições infelizes que os norte-americanos repellem.

Si as populações nacionaes debalde buscam um emprego na industria do paiz, como hão de vir procural-o, ad instar do exemplo dos Estados-Unidos, as populações industriaes da Europa?

Nem é só da falta de industria operaria ou manufactureira que nos devemos queixar Os nossos rios achamse abertos á navegação estrangeira, e o nosso commercio de cabotagem é, em o nosso littoral, feito por navios europeus! Não vemos emtanto que o Mississipi ou o S. Lourenço sejam accessiveis a bandeiras estranhas, nem que em nenhum paiz o commercio de cabotagem seja privativo dos estrangeiros.

Adrede usamos da palavra privativo, porquanto as mesmas circumstancias que já acima notamos impedem que a marinha mercante nacional possa competir com a marinha mercante estrangeira. Mas, felizmente já sobre este assumpto levantou a sua voz autorizada a illustrada redacção do Jornal do Commercio.

Observe-se, porém, quanto em um systema economico bem estabelecido deve tudo estar intimamente concatenado. O privilegio da navegação mercante de cabotagem, concedido aos estrangeiros, além dos inconvenientes que lhe são proprios, offerece mais a desvantagem de que vem fazer concurrencia ao trafego das nossas vias ferreas, entre as quaes se nota o phenomeno de que algumas occorrem, cuja garantia de juros tem custado á nação mais do que o proprio capital da sua construcção.

Quando a Inglaterra julgou a proposito revogar as suas denominadas *leis de navegação*, já pelo effeito dessa legislação achava-se em tal estado de preponderancia, que não podia temer concurrencia; e os principios de igualdade que posteriormente poz em voga, não podiam deixar de ser outros tantos sustentaculos para o seu monopolio, adquirido e consolidado.

Nos Estados-Unidos a concatenação dos elementos economicos, é que tem collocado o paiz no auge de engrandecimento que assumiu perante o mundo. Conforme diz Carey, em condições economicas felizes, o augmento do imposto, longe de esgotar a nação, estimula o incremento da sua producção. E' assim que os Estados-Unidos, sem pagar tributo aos capitaes europeus, depauperando o cambio e onerando as suas prestações com um terco mais do capital primitivo; tem construido a mais completa rede de viação ferrea conhecida, cortando todas as suas aguas com a navegação a vapor; e tem dado o mais effectivo impulso á sua industria nacional, a ponto de fazer a União concorrer com a nação manufactureira, mais adiantada do globo, a Grã-Bretanha. Ao inverso do nosso, ahi o systema monetario não soffre continuas oscillações de valor, resultantes do incessante excesso da importação sobre a exportação. O padrão monetario, não sujeito a vacillações, póde ser representado, sem inconveniente, por outros signaes de valor, e o papel-moeda e os bilhetes de credito, alargando e facilitando a circulação e as transaccões, estabelecem por toda a parte o credito sem privilegios, baseado sobre a liberdade bancaria. Nem a moeda metallica desapparece em virtude do agio, que na União Americana nunca se tem manifestado senão excepcionalmente; emquanto entre nós constitue isso a regra.

Estes traços geraes demonstram ainda a nossa these, isto é, que na grande Republica Norte-Americana a immigração tem sido attrahida por medidas calculadas para a promoção da prosperidade do paiz, sem nunca versarem directamente sobre as correntes migratorias.

Sem duvida que neste complexo ha medidas que mais de perto attingem ao elemento da immigração, mas não foram adoptadas *a priori* especialmente para esse fim, nem são restrictivas a elle.

E' assim que vê-se que os novos Territorios não têm sido povoados exclusivamente por immigrantes estran-

geiros; mas sim tambem por um consideravel affluxo de população nacional, que sentindo-se menos á larga nas localidades anteriormente habitadas, procura facilmente as novas regiões, do mesmo modo que o immigrante européu.

Estudando o movimento da população dos Estados-Unidos, comprova-se isto sem difficuldade, tomando-se por base a regra do augmento sempre crescente da população. Com effeito, quando o censo apresenta em uma progressão consideravel o augmento total da população, nota-se que nos differentes Estados, em diversos condados (counties), no periodo decennal, que divide os censos, manifesta-se em certas circumscripções um sensivel decrescimento de população, que é com razão attribuido a essa immigração nacional para esse longinquo occidente sobretudo (Far- West), tão attrahente para as populações das zonas orientaes dos Estados-Unidos.

Temos á vista o censo de 1840 a 1850. Nesse decennio a população de 1850 diminuiu em relação á população de 1840, nos termos cogitados, do seguinte modo. A saber: passou no Estado do Maine, no condado de Franklin, de 20.800 habitantes a 20.027; no New-Hampshire, no condado de Bolknap, de 17.988 a 17.721; no condado de Sulivan, de 20.340 a 19.735; no Estado de Vermont, no condado de Orange, de 27.873 a 27.296; no condado de Windsor, de 40.356 a 38.320; no Estado de Massachussets, no condado do Nantucket, de 9.012 a 8.452; no Estado de New-York, no condado de Chenango, de 40.785 a 40.311; no condado de Columbia, de 43.252 a 43.073; no condado de Genessee, de 59.587 a 28.488; no condado de Montgomery, de 35.878 a 31.992; no Estado de New-Jersey, no condado de Glocester, de 25.438 a 14.655; no condado deMonmouth, de 32.908 a 30.313; no Estado de Pensylvania, no condado de Beaver, de 29.368 a 26.689; no condado de Bedford de 29.335 a 23.052; no condado de Huntingdon, de 35.484 a 24.786; no condado de Northampton, de 40.996 a 40.235; no Estado da Virginia, no condado de Amelia, de 10.320 a 9.770; no condado de Brunswick, de 14.346 a 13.894; no condado de Buckingham, de 17.886 a 13.737; no condado de Essex, de 11.309 a 10.206; no condado de Fauquire, de 21.877 a

20.868; no condado de Grenville, de 6.366 a 5.639; no condade de Southampton, de 14.525 a 13.521; no condado de Surry, de 6.480 a 5.679; no condado de Sussex, de 11.229 a 9.820; no condado de Harrison, de 17.669 a 11.728; no condado de Monnogalia, de 17.368 a 12.387; no Estado de North-Carolina, no condado de Burke, de 15.799 a 7.772; no condado de Iredell, de 15.685 a 14.719; no condado de Lincoln, de 25.160 a 7.746; no condado de Meklemberg, de 18.273 a 13.914; no condado de Montgomery, de 10.780 a 6.872; no condado de Rutherford, de 19.202 a 13.550; no Estado de South-Carolina, no condado de Charleston, de 82.661 a 72.805; no Estado de Alabama, no condado de Sumter, de 29.937 a 22.250; no Estado do Mississipi, no condado de Adams, de 19.434 a 18.622; no Estado de Kentucky, no condado de Callaway, de 9.794 a 8.096; no condado Green, de 14.212 a 9.060; no condado de Hardin, de 16.357 a 14.525; no condado de Hickman, de 8.968 a 4.791; no condado de Madinson, de 16.355 a 15.727; no condado de Mercel, de 18.720 a 14.067; no condado de Perry, de 3.089 a 2.192; no Estado de Ohio, no condado de Fairfield, de 31.924 a 30.264; no condado de Trumbull, de 38.107 a 30.490; no condado de Wayne, de 35.808 a 32.981; no Estado do Illinois, no condado de Gallatin, de 10.760 a 5.448, e assim por diante.

Este phenomeno é tanto mais notavel que regularmente no periodo de dez annos, a população devera ter augmentado pelo menos 50 %, de sorte que sempre que em vez de augmentar diminuiu, a differença avulta proporcionalmente de uma maneira consideravel; o que assaz indica o grande movimento da immigração interna.

Por seu turno, isto comprova o nosso anterior asserto, de que as populações dos centros mais densos, procuram por um sentimento natural as zonas em que podem constituir uma propriedade agricola, a qual offerece muito maior prospecto de futuro do que o exercicio de uma profissão industrial.

Esta proposição é até intuitiva; porquanto a historia da propriedade demonstra que em todos os tempos, sempre a propriedade movel, essencialmente fungivel, foi considerada como inferior á propriedade immovel; manifestando-se aquella como intermediaria para a consecução desta.

Já entre nós têm occorrido tentativas de colonisação interna, mas este louvavel intento não tem passado de um ensaio; e aos emigrantes nacionaes das provincias mais populosas, do mesmo modo que aos immigrantes estrangeiros, não se offerecem regularmente as proporções necessarias para que este phenomeno se manifeste, obdecendo-se sem impecilios á mesma lei economica que nos Estados-Unidos. Conceda-se-nos a reiterada asseveração: tanto ao emigrante nacional como estrangeiro. não se antolham terras accessiveis em que se estabelecam, nem o systema absurdo das tarifas das nossas estradas de ferro dá logar a que se constitua a pequena propriedade, que em regra exporta para os centros consumidores apenas generos de valor relativo diminuto e que não supportam senão um modico frete, absoluto, qualquer que seja a distancia que tenham a transpôr.

Demais, não se trata de colonisação interna e sim de emigração voluntaria para essas zonas felizes que possuimos com tanta abundancia, não somente uberrimas porém tambem livres até da suspeita dessa pretextada endemia, a qual quando muito affectará restrictivamente só alguns pontos isolados do nosso vasto littoral, sem que possa constituir objecção séria a qualquer corrente emigratoria provinda de paizes estrangeiros. Nem é sem duvida esta a causa que tem de nós desviado a immigração espontanea da Europa; e sim a falta dos subsidios a que neste sentido nos temos reportado. Pretendemo-nos occupar da immigração como de uma instituição especial, quando ella é apenas a livre manifestação da liberdade individual, que afflue para onde mais facilmente póde expandir-se. Nós, porém, em vez de lhe ministrarmos a vasta amplitude, em que tão facilmente se lança; eis que sob a falsa base de uma protecção irrisoria, reduzimos de facto, senão de direito, toda a immigração á mera colonisacão. Risquemos das nossas leis esta ultima palavra; será a este respeito o primeiro passo no caminho da verdadeira senda que devemos seguir e não percamos de vista um só instante que os bracos livres nunca poderão servir

de succedaneos ao trabalho escravo, como tão injusta e violentamente continuamos a premeditar á guiza de idéa fixa por meio de projectadas leis de locação de serviços. Onde quer que se ache o immigrante seja livre, de facto e de direito. Não proteja o Estado o abuso do forte contra o fraco, o illaqueamento da boa fé ou si se quizer, da ignorancia do immigrante recem-chegado. Fôra melhor, que emquanto existe a grande propriedade com as suas antigas pretenções, estabelecessemos o beneficio de restituicão em favor do novo incola, sempre que os seus interesses de facto ou de direito houvessem sido lesados. Senão, active-se a transformação. Si ha mal, o mal está feito A escravidão attingiu ao termo da sua existencia. Infelizmente o Brazil deve-lhe os primeiros inicios da sua prosperidade; mas seja esse mais um motivo para que desde já se decrete a sua extincção. De facto ella está extincta, e decretar de direito a sua abolição não é mais do que consagrar um estado de cousas existente e regularisal-o. A escravidão fundava-se em uma feição psychologica, que os nossos progressos têm feito desapparecer; era a idéa que tinha o escravo da necessidade da sua sujeição. Essa idéa esvaneceu-se, e o dominio do senhor sobre o escravo não repousa mais sobre a obediencia deste. A escravidão não é realmente mais uma instituição de direito; tornou-se uma simples pressão material, que não póde de maneira alguma continuar, não só porque humanitaria e christamente assim é, mas porque será caminhar sobre uma mina prestes a incendiar-se, carriscarmo-nos ás mais violentas explosões.

Homologuemos antes do que legislemos.

Procedamos sem salto, como nos ensinam os processos da natureza. Evitemos as reformas que affectam o systema das nossas instituições. Emquanto nos restam os recursos ordinarios, não recorramos a meios excepcionaes. Toda a lei tem a sua doutrina que se presta a um desenvolvimento continuo. Marchemos com segurança na estrada do progresso, sem deixar lacunas intermediarias. Não tentemos a instabilidade da sorte. Confiemos no futuro do Brazil. Como Galileo denunciando o movimento da terra, quaesquer que sejam as opiniões em con-

trario, nós exclamaremos : — O Brazil progride, o Brazil adianta-se constantemente, o Brazil sem cessar caminha avante e sempre avante na carreira do seu grande porvir; e não precisa de innovações. Como diz Schiller, na sempre memoravel tragedia de Wallenstein, não introduzamos a mão na urna do destino. Os prospectos de uma grande nação não se podem entregar ás alternativas da fortuna do acaso. Lembremo-nos da transcendente lição da escriptura, quando nos apresenta a venturosa condição da humanidade, nas éras em que mais proxima estava de Deus. A fascinação do incognito, igual á fascinação do abysmo, bastou para destruil-a. Respeitemos o progresso natural dos acontecimentos. Não queiramos sorprender os segredos do futuro; não nos deixemos alliciar pela phrase seductora do espirito do mal, quando ainda hoje nos repete como outr'ora: - sereis como Deus, conhecendo de ante-mão o bem e o mal. Et eritis sicut Deus, scientes bonum et malum.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1883.

DR. JOSÉ PEREIRA REGO FILHO.

